



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº 001 , DE 2019 - CESC

Da **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA** sobre o **PROJETO DE LEI Nº 479, de 2019, que institui e regulamenta as Feiras Especiais de Artes – Feirartes – no âmbito do Distrito Federal.**

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
PL nº 479 / 2019
Folha nº 05
Matrícula: 22747 Rubrica: <i>Hugely</i>

AUTOR: Dep. Reginaldo Sardinha

RELATOR: Deputado Prof. Reginaldo Veras

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei - PL nº 479, de 2019, de autoria do Dep. Reginaldo Sardinha, que institui e regulamenta as Feiras Especiais de Artes – Feirartes, assim como os direitos e obrigações dos artesãos, trabalhadores manuais e artistas plásticos que nelas trabalham (art. 1º).

Pelo art. 2º do PL, as Feirartes destinam-se à exposição e venda dos trabalhos de artesãos, trabalhadores manuais e artistas plásticos em logradouros públicos, bem como para desenvolver outras atividades de caráter cultural.

O art. 3º trata dos objetivos das Feirartes.

Os arts. 4º, 5º e 6º estabelecem as condições para os candidatos que pretendem expor seus trabalhos.

O art. 7º trata de medidas que podem ser adotadas pelo Poder Público, com o objetivo de apoiar e colaborar com as Feirartes.

Por fim, os arts. 8º e 9º tratam, respectivamente, da cláusula de vigência da Lei (na data de sua publicação) e de revogação das disposições em contrário.

Na justificação do projeto, o autor argumenta que as feiras têm importância vital para os artesãos, trabalhadores manuais e artistas plásticos, pois proporcionam um ótimo meio de renda, além de oportunizar a exposição de seu trabalho em larga escala e para um público variado.

A proposição foi distribuída à Comissão de Educação, Saúde e Cultura – CESC e à Comissão de Constituição e Justiça - CCJ.

Encaminhada a esta Comissão para exame, a proposição não recebeu emendas.

É o relatório.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69, inciso I, alínea c, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura emitir parecer de mérito sobre matérias relativas à cultura.

O Projeto de Lei sob análise pretende instituir e regulamentar as Feiras Especiais de Artes – Feirartes, assim como os direitos e obrigações dos artesãos, trabalhadores manuais e artistas plásticos que nelas trabalham.

Não há dúvida de que o papel dos artesãos está ganhando mais importância na economia brasileira. Os artesãos movimentam a economia local, geram emprego e renda, não só para a família do artista, como também para toda a sua comunidade. Assim, as Feiras Especiais de Artes certamente terão grande importância econômica, social e cultural, e podem se transformar em pontos turísticos na cidade, celebrando a cultura local e restaurando tradições.

Dessa forma, a instituição das Feirartes é altamente meritória. A procura por produtos diferenciados e a simpatia pelo artesanato tem sido relevante em nossa sociedade, indicando uma ressignificação do consumo, que nesses casos, deixa de ser caracterizado como uma simples aquisição de bens, mas passa a incorporar um caráter extra-preço, pelas características subjetivas dos produtos vendidos nas feiras. A maioria dos frequentadores visitam as feiras, não somente pela necessidade de consumo, mas também pelo lazer ou entretenimento que elas proporcionam.

Pelo exposto, **no mérito**, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 479, de 2019, de autoria do Dep. Reginaldo Sardinha, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

Sala das Comissões,

Deputado

Presidente

Deputado Prof. Reginaldo Veras

Relator

